



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 081/94

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

SILVIO ARRUDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **SANCIONA E PROMULGA** A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1.994, CONFORME AUTOGRAFO Nº 030/94:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da presente LEI, a conceder BOLSA DE ESTUDOS à alunos do município de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, que estão cursando NIVEL SUPERIOR.-

Artigo 2º - Os pedidos das BOLSAS DE ESTUDOS referido no artigo anterior serão concedidas à pessoas que não possuem condições financeiras, através de requerimento de pessoa interessada protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes:

- I) xerox do CPF;
- II) xerox do RG;
- III) Nome da Escola, Endereço, Cidade, UF., ano e curso que está efetuando;
- IV) prova de renda familiar.-

Artigo 3º - Uma vez concedida a Bolsa de Estudo ao interessado, os repasses serão efetuados diretamente às Escolas em que os alunos estejam cursando, mediante à apresentação da mensalidade junto ao setor de contabilidade da Prefeitura, para quitação das mesmas.-

Artigo 4º - O Chefe da Seção de Educação, Esportes e Turismo do Município de Novais, efetuará um acompanhamento dos alunos beneficiados, mantendo contato mensal com as Escolas em que os mesmos estejam cursando, através de suas Secretarias.-

§ Único - Ficando constatado desinteresse, mal comportamento e péssimo desempenho do aluno nas matérias, a BOLSA DE ESTUDOS será interrompida, sendo que o aluno e a Escola serão notificados através de ofício do corte do benefício.-

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente LEI, serão efetuadas através de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.-

Artigo 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.995.-

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 dias do mês de novembro de 1.994.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

ADEMIR BRAZ GONÇALVES
Chefe da Seção de Ad/Finanças